



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º **116/14**

Processo Administrativo n.º 07.574/2014 – Dispensa Licitatória – art 24, II da Lei 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA**

Valor: R\$ 6.414,00(seis mil quatrocentos e quatorze reais).

Dotação Orçamentária: Diversas Secretarias

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026-6, inscrito no CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.108.786/0001-65, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Verbo Divino, n.º 1356 – Chacara Sto Antonio, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 07.574/2014**, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga de 30 mega, para o Departamento de Informática, de 10 mega para a Secretaria de Segurança, de 10 mega para o Terminal Rodoviário, de 10 mega para o Corpo de Bombeiros e de 1mb para o Posto CVV/ Botucatu conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

1.2 Todos os equipamentos disponibilizados para a prestação do serviço serão fornecidos pela contratada em regime de comodato e retirados em caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses a iniciar-se na data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos com a incidência de reajuste de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente o valor de:

- **Departamento de Informática** - Pacote Virtua Home, velocidade de 30mb – R\$ 144,90 (cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos);
- **Secretaria de Segurança** - Pacote Virtua Home, velocidade de 10mb – R\$ 104,90 (cento e quatro reais e noventa centavos);
- **Terminal Rodoviário** - Pacote Virtua Home, velocidade de 10mb – R\$ 104,90 (cento e quatro reais e noventa centavos);
- **Corpo de Bombeiros** - Pacote Virtua Home, velocidade de 10mb – R\$ 104,90 (cento e quatro reais e noventa centavos);
- **Posto CVV/Botucatu** - Pacote Virtua Home, velocidade de 1mb – R\$ 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos);

Totalizando assim pelos 12 meses de contrato o valor de R\$ 6.414,00(seis mil quatrocentos e quatorze reais) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU - 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 020504 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – 3390395700 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – FICHA 211





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

02 – PM BOTUCATU - 0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 020902 – DEPARTAMENTO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL – 3390395700 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – FICHA 356

02 – PM BOTUCATU - 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 020502 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 3390395700 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – FICHA 200

02 – PM BOTUCATU - 0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS - 020102 – GABINETE DO PREFEITO – 3390395700 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – FICHA 26

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

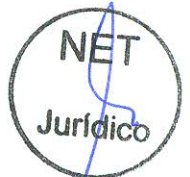
8.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ____ de 09 MAI 2014 de 2.014.



JOÃO CURY NETO
Prefeito municipal


NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Contratada




TESTEMUNHAS:

1ª.


Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I 3 581 5

2ª.


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3